

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a celebração de convênio com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

O povo do Município de Arapuá, por seu Prefeito Municipal, apresenta o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, objetivando a Contribuição Financeira de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para dar suporte à implantação e manutenção dos serviços repassados ao SAAE.

Art. 2º Fica autorizado a abertura que crédito especial no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

02.09.00.17.512.0028.2.0105.3.1.91.41

Art. 3º Fica incluída as alterações que se fizerem necessárias nos anexos da Lei Orçamentária Municipal, exercício 2018, bem como fica incluído na Lei do PPA e na LDO.

Art. 4º Para cobertura do presente credito especial, será procedido através de anulação de dotação no Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.09.00.15.451.0028.1.0051.4.4.90.51

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 06 de junho de 2018.



JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -

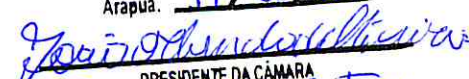
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 19 Discussão e Votação por 5x0 votos

Arapua. 19/06/2018


PRESIDENTE DA CÂMARA


SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

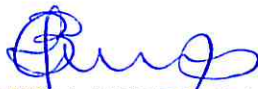
O Poder Executivo encaminha à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 015/2018, por meio do qual pretende autorização para celebrar convênio com o SAAE, objetivando o repasse de recursos financeiros.

O Convênio se torna uma medida de política pública essencial à implantação do SAAE.

Por meio desse repasse estaremos proporcionando a manutenção e ampliação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto do Município de Arapuá/MG.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Arapuá, 06 de junho de 2018



JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -